Representação Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 74/XV/1.ª

Recomenda ao Governo que defina as fórmulas de financiamento das despesas das competências no domínio da educação transferidas para os municípios no âmbito do processo de descentralização e que avalie a necessidade de aprovação de um novo regime jurídico do transporte escolar

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, determina no seu artigo 65.º a criação de uma comissão técnica de desenvolvimento, composta por representantes dos ministérios responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais, educação e dos transportes terrestres e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

De acordo com o mencionado artigo, esta comissão tinha a missão de desenvolver trabalho técnico e de propor fórmulas de financiamento das despesas das competências são transferidas para os municípios ao abrigo deste Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Incluem-se nessa despesa as relacionadas com o transporte escolar e com equipamento, a conservação e manutenção de edifícios e residências escolares - e novos critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

O artigo 68.º deste Decreto-Lei determinava que, com base no trabalho técnico desta comissão, no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, deveriam ser aprovadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da educação e dos transportes terrestres portarias que determinassem uma fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar, uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e uma fórmula de financiamento

das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares.

A concretização destas matérias pelo Governo é da maior importância. No caso do transporte escolar, falamos num assunto que vem reassumindo importância no debate autárquico, que é fundamental para as estratégias de mobilidade sustentável nas nossas vilas e cidades (cruciais para fazer face ao contexto de emergência climática). O seu fomento e implementação afiguram-se como cruciais para que, no contexto de emergência climática que estamos a viver, se assegure o transporte seguro das crianças e jovens de casa para a escola e da escola para casa, diminuindo-se assim a dependência do transporte individual e consequentemente a dependência dos combustíveis fósseis. Mas este é um quadro legislativo marcado ora por omissões (visto que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que tratava da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares), ora por uma manifesta desatualização (visto que a regulação não revogada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, data em alguns casos dos anos de 1980).

No caso das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares, não existe uma fórmula para o financiamento do equipamento dos edifícios escolares e o que está previsto na legislação em vigor quanto à conservação de edifícios escolares é manifestamente injusto já que a fórmula de cálculo prevista dá a mesma verba aos municípios, independentemente das especificidades de tais edifícios e da necessidade de maiores ou menores intervenções em função do estado de conservação de tais edifícios.

Por outro lado, quanto ao caso da determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, trata-se de uma matéria que há muito é reivindicada pelos municípios e pelas organizações representativas dos trabalhadores do setor da educação, a qual poderá assegurar a solução para um défice estrutural da nossa educação, setor que tantas dificuldades enfrentou no contexto da crise sanitária provocada pela COVID-19.

Transcorrido há muito o prazo de um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, verifica-se que não só não existe a divulgação pública dos resultados do trabalho da comissão técnica de desenvolvimento – que, neste momento, aparentemente não se encontra em funcionamento -, como também não houve a aprovação das portarias legalmente imposta pelo mencionado diploma.

Esta postura por parte do Governo, para além de constituir o incumprimento das obrigações legais que lhe são impostas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, gera um cenário de incerteza jurídica especialmente censurável num contexto em que, em 31 de março de 2022, ocorreu a consolidação na esfera dos municípios das competências na área da educação. Sem que os municípios saibam com que recursos contam em certas matérias estruturais da descentralização como o transporte escolar esta consolidação correrá o risco de falhar os seus objetivos de otimização e melhoria dos serviços públicos ou de, pelo menos, trazer enormes dificuldades.

Desta forma e face ao exposto, com o intuito de assegurar a adequada concretização da descentralização na área da educação e de incentivar a implementação de redes municipais de transporte escolar em todo o país, com a presente iniciativa o PAN propõe que o Governo:

- Reative a comissão técnica de desenvolvimento, prevista no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, por forma a que se possa desenvolver o trabalho técnico previsto na legislação em vigor e nunca apresentado.
- Aprove uma portaria que determine uma fórmula de financiamento das despesas do transporte escolar, em cumprimento do disposto no número 1, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e para que as verbas transferidas pelo Estado para as autarquias locais sejam previsíveis, estáveis e tendentes a permitir um planeamento desta matéria com uma visão de médio prazo.
- Avalie a necessidade de aprovação de um novo regime jurídico do transporte escolar, que defina as regras referentes à organização, funcionamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, por forma a suprimir o atual contexto dominado por legislação legal desatualizada ou por vazios legais.
- Aprove portarias com uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas e com uma fórmula de financiamento das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escola, por forma a garantir o preenchimento dos vazios legais existentes em alguns destes domínios e a assegurar verbas estáveis para os municípios envolvidos.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Reative a comissão técnica de desenvolvimento, prevista no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Proceda à aprovação de uma portaria que determine uma fórmula de financiamento das despesas do transporte escolar, em cumprimento do disposto no número 1, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
3. Avalie a necessidade de aprovação de um novo regime jurídico do transporte escolar, que defina as regras referentes à organização, funcionamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;
4. Proceda à aprovação das portarias que determinem uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, e uma fórmula de financiamento das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 01 de Junho de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real